



Cordeirópolis

Lei nº 2282  
de 13 de setembro de 2005.

Dá nova redação a ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,  
**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – A ementa e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas.”**

**“Art. 5º** - .....

**Parágrafo Único** – A desaprovação da prestação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, aos 13 de setembro de 2005.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração